



3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA CLÁUDIO JOSÉ SANTANA – EPP, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros – Bahia, CEP 46.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CLÁUDIO JOSÉ SANTANA – EPP, nome empresarial Cláudio José Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.913/0001-43, com sede na Praça da Fé, nº 116-A, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José Santana, inscrito no CPF sob o nº 975.xxx.xxx-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II e § 2º, no artigo 55, inciso III, e no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Cláusula Vigésima do Contrato Administrativo nº 265/2023, que admite a prorrogação da vigência contratual na forma prevista na referida legislação.
- 1.2. Aplica-se ao presente instrumento o regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que o Contrato nº 265/2023 decorreu de procedimento expressamente realizado sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, permanecendo subordinado a essas normas durante toda a sua vigência, nos termos da regra de transição estabelecida pelo artigo 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. A prorrogação encontra-se devidamente justificada pela natureza continuada dos serviços, pela necessidade de manutenção dos sistemas informatizados utilizados na gestão municipal e pela demonstração de que o preço reajustado permanece compatível e vantajoso em comparação com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
 - I – a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 265/2023 pelo período adicional de 12 (doze) meses; e
 - II – o reajuste do valor mensal do contrato mediante aplicação do IPCA acumulado em 12 meses até junho de 2026, no percentual de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).
- 2.2. Permanece inalterado o objeto do contrato, consistente na contratação de empresa na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão de dados, testes, customização, suporte técnico e serviços de manutenção mensal, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.
- 2.3. A prorrogação não importará em alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, permanecendo a CONTRATADA obrigada a executar integralmente todos os serviços, módulos e funcionalidades previstos no contrato original, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

- 3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 265/2023 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 4 de setembro de 2026 a 4 de setembro de 2027.
- 3.2. A prorrogação é realizada em razão da natureza continuada e essencial dos serviços, da necessidade de assegurar o funcionamento regular dos sistemas informatizados da Administração Municipal, da manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e da concordância expressa da CONTRATADA.
- 3.3. Com a presente prorrogação, a duração total acumulada do contrato corresponderá a 48 (quarenta e oito) meses, permanecendo dentro do limite ordinário de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO VALOR

- 4.1. Sobre o valor mensal vigente de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) será aplicado o percentual de 4,64%, correspondente à variação acumulada do IPCA nos 12 meses encerrados em junho de 2026, observados o interregno anual e a data-base aplicável à contratação.
- 4.2. Em decorrência do reajuste, o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 6.173,76 (seis mil cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos).
- 4.3. Para o período de 12 (doze) meses previsto neste Termo Aditivo, o valor global estimado será de R\$ 74.085,12 (setenta e quatro mil oitenta e cinco reais e doze centavos).
- 4.4. O novo valor será aplicado a partir de 4 de setembro de 2026, data inicial do período prorrogado, sem efeitos financeiros anteriores, salvo se houver expressa determinação administrativa ou jurídica devidamente fundamentada nos autos.
- 4.5. O reajuste previsto nesta cláusula decorre da aplicação do índice estabelecido para a atualização periódica do preço e não caracteriza alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.6. O valor reajustado foi submetido à pesquisa de preços, mediante comparação com contratações públicas recentes de objeto semelhante e realizadas por municípios de porte compatível, ficando demonstrado que o preço permanece compatível com o mercado e vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme declaração de disponibilidade emitida pelo Setor de Contabilidade, observada a seguinte classificação:
0160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2.114 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos
- 5.2. As despesas relativas ao exercício financeiro de 2027 correrão por conta das dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, ficando condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos correspondentes empenhos.
- 5.3. A despesa será empenhada e liquidada de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA declara que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprometendo-se a conservar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira durante toda a vigência contratual.
- 6.2. O pagamento das parcelas ficará condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e ao atesto da execução dos serviços pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços permanecerá sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá registrar as ocorrências, atestar os serviços executados e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.2. A prorrogação não afasta nem reduz as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA previstas no contrato original, no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

- 8.1. Permanecem integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 265/2023 e dos termos aditivos anteriormente celebrados que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.
- 8.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato Administrativo nº 265/2023 para todos os fins de direito.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica mantido o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, estabelecido no contrato original, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – Bahia, 31 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75

Devani Pereira da Silva

Contratante

CLÁUDIO JOSÉ SANTANA – EPP

CNPJ nº 08.605.913/0001-43

Cláudio José Santana

Contratada

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Testemunha:

Nome:

CPF nº: